

**Título: A superação da dicotomia público privado via princípio da dignidade da pessoa humana**

**Autor(es)** Sérgio Felipe Coelho Francisco

**E-mail para contato:** sergyo.f2@hotmail.com

**IES:** UNESA

**Palavra(s) Chave(s):** Direito, Privado, Público, Dicotomia, Dignidade da pessoa humana

#### **RESUMO**

A dicotomia entre o público e o privado, que historicamente permeou o direito, vem sendo relativizada em tempos recentes, o que ocorre com o fortalecimento sem igual da Constituição e, por conseguinte, do Direito Constitucional. Não é por outra razão que emerge do seio jurídico contemporâneo o fenômeno da constitucionalização dos direitos. Direito Civil, Penal, Processual, enfim, todos os direitos que até então se encontravam ilhados, ou mesmo enclausurados em suas bolhas imaginárias (verdadeiras elucubrações jurídicas afastadas da realidade), emergem constitucionalizados. Em outras palavras, todo e qualquer direito passou a ser visto e revisto sob a ótica e o filtro da Constituição. É neste estágio social e jurídico que a “ponte” construída encontra seus alicerces no princípio da dignidade da pessoa humana, o que significa falar em desenvolvimento e fortalecimento dos direitos e garantias constitucionalmente previstas. Metodologicamente, utilizou-se da pesquisa biográfica qualitativa para entender como foi erguida a “ponte” da “unificação” das áreas historicamente segmentadas, além de se objetivar entender o atual estágio das garantias fundamentais elencadas na Constituição brasileira promulgada em 1988, bem como seus reflexos normativos sobre o atual Estado Democrático e de Direito. Utilizando-se da visão de que o princípio da dignidade da pessoa humana é, sim, um dos mais importantes e relevantes marcos jurídicos e sociais do último século, verificou-se de um lado, o surgimento de novas e inovadoras reflexões hermenêuticas e argumentativas e, de outro, anseios sociais carregados de exigências individuais, coletivas e difusas. Constatou-se, com isso, que as transformações normativas, tais como a constitucionalização garantidora da norma, além de abranger diversos assuntos, também teve como meta superar a desigualdade inerente ao campo privado, o que reflete em desigualdades sociais nas relações entre privados. Cumpre ressaltar que, com o advindo da “união” público-privada, passaram a ser mais compreensivas as parcerias entre o público e o privado para efetivar as normas constitucionalmente previstas. Contudo, insta salientar que, de certa forma, as lacunas deixadas pelos Poderes Legislativo e Executivo ao organizarem esse diálogo permitem ao Poder Judiciário uma maior ascensão sobre campos até então por ele inexplorados, a fim de garantir direitos e efetivar deveres. Tais fatos geram discussões sobre a intervenção do Poder Judiciário na divisão dos Poderes, o que transforma a visão do Poder Judiciário em uma espécie de “tábua de salvação” tanto jurídica quanto social, todavia, causando diversos “efeitos contrários” e não previstos na “bula político-jurídico”.